



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Análise: Projeto de Lei nº 06/2025

Autor: Vereadores Murilo de Moraes e Adalto José Maciel Leme

Assunto: *“Institui o Parlamento Jovem no âmbito da câmara Municipal de Pedra Bela/SP e dá outras providências”*

Em análise ao “Projeto de Lei 06/2025, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifesta a comissão de Constituição, Justiça e Redação, após a devida discussão.

1) DO OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025:

Trata-se de projeto de lei que trata da instituição do Projeto Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Houve análise da Assessoria Jurídica que opinou favoravelmente pela tramitação do referido projeto.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: *Murilo de Moraes, Noel Rosa Marques e Simony Tamony da Silva Maciel*, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, procederam à análise do projeto de lei em relação à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Nesse sentido, cabe destacar:

a) DA LEGALIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

A análise do Projeto de Resolução foi realizada sob os prismas da Constituição Federal e estadual.

Tendo em vista a natureza do projeto, houve obediência à iniciativa estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Além disso, o projeto não apresenta vícios de forma ou de mérito, que possam comprometer sua constitucionalidade ou legalidade.

b) DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:

A propositura é conveniente e oportuna.

A proposta busca, essencialmente, instituir o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal.

O projeto tem como principal objetivo incentivar a participação ativa de alunos do ensino médio nas atividades legislativas, fomentando um ambiente de conscientização política.

c) DA REDAÇÃO:

O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim, observado o Parecer Jurídico retro e não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

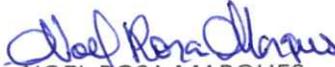
Em análise ao Projeto de Lei 06/2025 apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do Parecer, decide a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de nº 06/2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela, 25 de março de 2025.

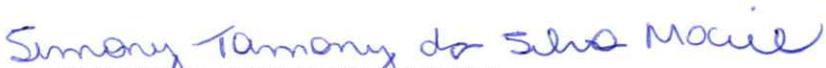
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.


MURILO DE MORAES

Presidente


NOEL ROSA MARQUES

Membro


SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Analise: Projeto de Lei nº 06/2025

Autor: Vereadores Murilo de Moraes e Adalto José Maciel Leme

Assunto: “*Institui o Parlamento Jovem no âmbito da câmara Municipal de Pedra Bela/SP e dá outras providências*”

Em análise ao “Projeto de Lei 06/2025, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifesta a comissão de Constituição, Justiça e Redação, após a devida discussão.

1) DO OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 07/2025:

Trata-se de projeto de lei que trata da instituição do Projeto Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Houve análise da Assessoria Jurídica que opinou favoravelmente pela tramitação do referido projeto.

2) RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: *Adão Moacir Ferreira, Murilo de Moraes e Simony Tamony da Silva Maciel*, membros da Comissão de Orçamento, finanças e contabilidade, procederam à análise do projeto de lei em relação à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Nesse sentido, cabe destacar:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- a) VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o projeto não acarreta qualquer aumento na despesa pública.
- b) EQUILÍBRIO FISCAL: Conforme item "a", a inexistência de impacto orçamentário e financeiro garante o equilíbrio fiscal e a prudência na gestão das suas finanças.
- c) SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA: A Comissão avaliou que com base nas receitas municipais, a sustentabilidade financeira do município não será comprometida.

Portanto, presentes todos os requisitos indispensáveis e não havendo nenhuma objeção na tramitação do referido projeto, o parecer da comissão de orçamento, finanças e contabilidade é favorável à sua aprovação.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores Relatores, decidem as Comissões competentes, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 06/2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela, 25 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ADÃO MOACIR FERREIRA

Presidente

MURILO DE MORAES

Membro

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

Membro